



| Grupo Parlamentar |



Excelentíssima Senhora

Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

**Assunto: Cumprimento das normas previstas no âmbito das medidas de controlo da população de animais de companhia e errantes**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores entrega à Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores e a V. Excia, para efeito de admissão, requerimento e perguntas com pedido de resposta escrita dirigido ao Governo Regional, nomeadamente, à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, nos termos estatutários e regimentais.

Lagoa, 5 de Junho de 2019

Com os melhores cumprimentos,

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada: 1085	Proc. n.º 54.06.02
Data: 019/06/05	N.º 652/XI

**Exm<sup>o</sup> Sr. Secretário Regional da Agricultura e Florestas**

**ASSUNTO: Cumprimento das normas previstas no âmbito das medidas de controlo da população de animais de companhia e errantes, no Centro de Recolha Oficial da Lagoa**

No corrente mês foi denunciada publicamente a morte de alguns animais após terem saído do Centro de Recolha Oficial da Lagoa, com sintomas semelhantes aos da parvovirose - doença infecciosa gastrointestinal aguda e altamente contagiosa transmitida pelo parvovírus, afetando principalmente cães não vacinados – vômitos e diarreia aguda.

O Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 julho, reconhece o problema de saúde pública que os animais errantes representam e aponta para a necessidade de se aplicarem medidas para o controlo desta população.

O ponto 3, do artigo 6.º, do supra referido Decreto Legislativo Regional, refere que “os animais recolhidos são obrigatoriamente identificados eletronicamente, esterilizados, vacinados e desparasitados”.

Considerando que o relatório da fiscalização feita ao CRO de Lagoa – tornado público no seguimento de um requerimento da iniciativa do BE de 12 de Setembro de 2018 – apontava para o não cumprimento do ponto 3, do Artigo 6.º, do Capítulo III, referindo a necessidade das irregularidades serem imediatamente corrigidas.



| Grupo Parlamentar |



**Assim, nos termos estatutários e regimentais e atendendo ao exposto, o Grupo Parlamentar do BE/Açores solicita a V. Exa., resposta à seguinte questão:**

- O Centros de Recolha Oficial de Lagoa procede à identificação eletrónica, esterilização e vacinação aquando da recolha de animais, conforme o ponto 3, do Artigo 6.º, do Capítulo III, do DLR n.º 12/2016/A, de 8 de julho?

**Nos termos regimentais e estatutários, o Grupo Parlamentar do BE/Açores requer ainda cópias dos seguintes documentos:**

- Cópia dos relatórios referentes às ações de fiscalização efetuadas “pelo departamento do Governo Regional dos Açores competente em matéria de veterinária”, ao CRO da Lagoa, desde 18 de setembro de 2018 até à atualidade, no âmbito da fiscalização das normas constantes no Decreto Legislativo Regional n.º 12/2016/A, de 8 de Julho.

Lagoa, 5 de junho de 2019

Com os melhores cumprimentos,

O Grupo Parlamentar do BE/Açores

(António Lima)

(Paulo Mendes)